



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO



PESQUISA DE PREÇOS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Adesão por Carona à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 001/2026-PMBB, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2026-PMBB, Processo Administrativo nº 2026.0105-002/SEMAP, realizado pela Gestora Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, com a finalidade de aquisição parcelada de CENTRAIS DE AR, de 12.000 e de 18.000 BTU's, para climatização dos Postos de Saúde, Hospital Municipal, UPA, SAMU e Unidades Administrativas, sob à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Fundo Municipal de Saúde-FMS.

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Em conformidade com o disposto art. 5º, incisos I, II, III, IV e V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

I- painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>.

Em consulta ao Painel de Preços, não encontramos preços para o objeto ora pretendido.

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Em atendimento ao disposto no inciso II acima, realizamos consultas de preços diretamente no portal dos jurisdicionados do TCM/PA, referentes a contratações de outros entes públicos da esfera municipal, conforme listados abaixo, cujos preços transcrevemos para o MAPA GERAL CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS, apenso ao presente.

ORD.	CONTRATAÇÕES SIMILARES
01	<p>Contrato nº: 055/2026-PMR Objeto: Aquisição de Centrais de ar condicionado, destinadas à substituição de equipamentos antigos da Secretaria Municipal de Administração, bem como ao atendimento do sistema de climatização do Centro de Velório Municipal de Redenção/PA. Vigência: 05/03/2026 a 04/04/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Contratada: AR CLIMA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ 47.045.041/0001-68; Origem: Dispensa de Licitação nº 056/2025, processo licitatório nº 188/2025; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.</p>



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

02	<p>Contrato nº: 2025.12.30.01 Objeto: Aquisição de equipamentos de refrigeração (centrais de ar-condicionado) a serem destinados ao Hospital Municipal Edward Cattete Pinheiro, Maternidade Elmaza Sadeck, Postos de Saúde da zona urbana e rural do município de Monte Alegre/PA. Vigência: 30/12/2025 a 30/12/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA. Contratada: JOÃO A B FERREIRA, CNPJ 83.581.959/0001-95; Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, Processo Administrativo nº 146/2025; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.</p>
03	<p>Contrato nº: 062/2025-SSAM Objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado para o Serviço de Saneamento Ambiental e demais órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM). Vigência: 14/07/2025 a 13/07/2026. Contratante: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ/PA. Contratada: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ 23.912.114/0001-03; Origem: Pregão Eletrônico nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, processo administrativo nº 050707145.000005/2025-57; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.</p>

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Não tivemos acesso a nenhum preço para o objeto ora pretendido, através dessa opção de pesquisa.

IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Em atendimento ao disposto no inciso IV acima, utilizamos pesquisa recente realizada com fornecedores locais e regionais, do ramo do objeto do certame, conforme quadro abaixo:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ORD.	FORNECEDOR CONSULTADO
01	OLIVEIRA MAGAZINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA , CNPJ 37.295.358/0002-80, situada na Avenida Minas Gerais, nº 232, Centro, Breu Branco-PA, E-mail: geiziel@comercialoliveira.com.br
02	TEC SERVICE SERVICE SERVIÇOS LTDA , CNPJ 42.796.716/0001-97, situada na Travessa Cateto, nº 112-B, Bairro Liberdade, Breu Branco-PA, E-mail: tecservice2024@hotmail.com .
03	IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA , CNPJ 26.329.036/0001-07, situada na Rua João Pessoa, nº 9-B, Bairro Jardim Colorado, Tucuruí-PA, E-mail: imperioconstrutoraamorimvaz@gmail.com .

Os preços apresentados pelas empresas acima, foram transcritos para o Mapa Geral Consolidado de Pesquisa de Preços, apenas ao presente.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não tivemos acesso a nenhum preço para o objeto ora pretendido, através dessa opção de pesquisa.

II- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

Após percorrermos todas as possibilidades de pesquisa de preços, nos termos dos incisos I, II, III, IV e V, da IN nº 65/2021, tivemos os resultados de preços, os quais fizemos a consolidação dos mesmos, conforme MAPA CONSOLIDADO DE PESQUISA DE PREÇOS, apenas ao presente.

III - CONCLUSÃO:


Diante da análise do Mapa Consolidado da Pesquisa de Preços, comprova-se que a Ata de Registro de Preços que se pretende fazer ADESÃO, apresenta uma vantajosidade para o Município de Breu Branco-PA, em razão do menor preço, conforme resumimos abaixo:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	
		PESQUISA	ARP/ADESÃO
02	Central de ar com potência de refrigeração de 12.000 BTU's.	2.210,48	1.763,83
03	Central de ar com potência de refrigeração de 18.000 BTU's.	3.424,00	2.519,59

Breu Branco- PA, 06 de maio de 2026.


GEANE ARAÚJO MOURA
Departamento de Compras
Port. nº 069/2025-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO ESTIMADO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Adesão por Carona à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 001/2026-PMBB, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2026-PMBB, Processo Administrativo nº 2026.0105-002/SEMAP, realizado pela Gestora Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, com a finalidade de aquisição parcelada de CENTRAIS DE AR, de 12.000 e de 18.000 BTU's, para climatização dos Postos de Saúde, Hospital Municipal, UPA, SAMU e Unidades Administrativas, sob à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e Fundo Municipal de Saúde-FMS.

PESQUISA À CONTRATAÇÕES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 5º, inciso II, da IN nº 065, de 07/07/2021)

01- Contrato nº: **055/2026/PMR**, celebrado entre a empresa AR CLIMA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ 47.045.041/0001-678 e o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

02- Contrato nº: **2025.12.30.01**, celebrado entre a empresa JOÃO A B FERREIRA, CNPJ 83.581.959/0001-95 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA.

03- Contrato nº: **062/2025-SSAM**, celebrado entre a empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ 23.912.114/0001-03 e o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ/PA.

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (Art. 5º, inciso IV, da IN nº 065, de 07/07/2021)

04- OLIVEIRA MAGAZINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 37.295.358/0002-80, situada na Avenida Minas Gerais, nº 232, Centro, Breu Branco-PA, E-mail: geiziel@comercialoliveira.com.br.

05- TEC SERVICE SERVICE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 42.796.716/0001-97, situada na Travessa Cateto, nº 112-B, Bairro Liberdade, Breu Branco-PA, E-mail: tecservice2024@hotmail.com.

06- IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26.329.036/0001-07, situada na Rua João Pessoa, nº 9-B, Bairro Jardim Colorado, Tucuruí-PA, E-mail: imperioconstrutoraamorimvaz@gmail.com.

Item	Descrição Completa dos Materiais / Serviços	Unidade	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)						MENOR PREÇO AUFERIDO (R\$)		METODOLOGIA UTILIZADA
				01	02	03	04	05	06	Unitário	Total	
2	Central de ar com potência de refrigeração de 12.000 BTU's	Unidade	40	2.489,90	2.000,00	1.885,00	1.999,00	2.299,00	2.590,00	2.210,48	88.419,20	Média Aritmética
3	Central de ar com potência de refrigeração de 18.000 BTU's	Unidade	20	3.700,00	2.490,00	3.245,00	3.799,00	3.890,00	4.199,00	3.424,80	68.496,00	Média Aritmética. Excluído o preço 06 (Exorbitante)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME ----->											156.915,20	

Breu Branco-PA, 06 de maio de 2026


GEANE ARAÚJO MOURA
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 069/2025-GP





Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES

Inciso II, do art. 5º, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 055/2026/PMR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

**AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR -
CONDICIONADO DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS ANTIGOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO AO
ATENDIMENTO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO
DO CENTRO DE VELÓRIO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO/PA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Guarantã, nº 80 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RENER DE SANTANA MIRANDA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 831.XXX.XXX-00 e RG nº 16XXXX9- SSP/PI, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras casa 107, Cond. Residencial Cedro, Município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AR CLIMA SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **sob o nº 47.045.041/0001-68**, estabelecida à Avenida Brasil, s/n, QD 132 e LOTE 04, Bairro Park dos Buritis III, Município de Redenção-PA, CEP: 68.552-735, celular: (94) 9158-5855, endereço eletrônico: **ARCLIMA@ARCLIMAPA.COM.BR**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **JOSE CARLOS SOARES**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 77XXXXX79-SSP/MA e CPF nº 712.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Robson Wencerlens Gurjão, nº 709, Bairro Bela, Município de Redenção-PA CEP: 68.553-505, doravante denominada **CONTRATADA** conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 188/2025** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 056/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR - CONDICIONADO DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTIGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE VELÓRIO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS - Detalhamento: CICLO QUENTE E FRIO; COM CONTROLE REMOTO; VOLTAGEM 220V; CLASSIFICAÇÃO ENEGÉTICA A.	UN	11	R\$2.489,00	R\$27.379,00



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 1º andar, Vila Paulista, Redenção - PA
contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

2	AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTUS - Detalhamento: CICLO QUENTE E FRIO; COM CONTROLE REMOTO; VOLTAGEM 220V; CLASSIFICAÇÃO ENEGÉTICA A.	UN	1	R\$3.700,00	R\$3.700,00
3	AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTUS - Detalhamento: CICLO QUENTE E FRIO; COM CONTROLE REMOTO; VOLTAGEM 220V; CLASSIFICAÇÃO ENEGÉTICA A.	UN	6	R\$4.990,00	R\$29.940,00
VALOR DO CONTRATO:					R\$61.019,00

2

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura, **com início em 05/03/2026 e término em 04/04/2026**, com a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 105, art. 106 e art. 107, da lei 14.133/21, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

3.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

3.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

3.12. A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.13. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

3.14. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 18/2024).

3.14.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.14.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (não se aplica).

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 61.019,00 (sessenta e um mil e dezenove reais)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado, pelo (s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC





7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

6

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Tipo Ar Condicionado inverter, com sistema inverter e ciclo reverso (quente/frio);

II - Tensão de alimentação 220V;

III - Capacidade de refrigeração/aquecimento de 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000

IV - BTUs, conforme a necessidade de cada ambiente;

V - Eficiência energética mínima classe "A", conforme classificação do INMERTO;

VI - Equipamentos novos, de primeiro uso, com atualizada, devidamente acompanhados de manual técnico e termo de garantia do fabricante;

VII - Fornecimento de unidade interna e externa completa, com todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento;

VIII - Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, podendo ser ampliada conforme a política do fabricante;

IX - Atendimento às normas técnicas da ABNT e regulamentações aplicáveis (INMETRO, ANVISA, NR-10, NR-12, entre outras).

9.2. Considerando que o município de Redenção/PA tem um clima predominante (clima equatorial), com altas temperaturas, a temperatura média anual é de aproximadamente 32,35 °C, com máxima que pode chegar a 39,00°C, com a aquisição garanti o conforto térmico adequado aos servidores e usuários dos serviços públicos, além de contribuir para melhor desempenho das atividades administrativas.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

9.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, podendo ser ampliada conforme a política do fabricante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
 3. Repor funcionários faltosos;
 4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

- II - À inexecução total do contrato; e
III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item "11.4.1.2" poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para





atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item "11.6", aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

12.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

12.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

12.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

13.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

13.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

13.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

13.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;

13.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras "a" e "b", observarão as seguintes disposições:

13.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.7. A extinção do contrato poderá ser:

13.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.7.3 determinada por decisão judicial.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 04.122.1203.2-009 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 1° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: 04.092.1203.2-011 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Ação: 04.122.1203.2-013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Ação: 04.125.0511.2-014 – MANUTENÇÃO DO PROCON

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Ação: 24.131.0048.2-015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 04.122.1203.2-016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 04.122.0037.2-019 – MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 04.122.1203.2-020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 1° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Ação: 06.122.1001.2-021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA *

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ação 15.451.1013.2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO MUNICIPAL - DMTT

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Ação 04.122.1203.2-184 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

Ação 23.695.0705.2-195 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E JUVENTUDE

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA

Ação 23.122.1203.2.205 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade 21 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ação 04.122.0032.2-208 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Unidade 25 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação 04.124.1203.2-229 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 1° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!



Unidade 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ação 04.122.1203.2-231 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

16

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

17.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

17

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção-PA, 05 de março de 2026.

RENER DE
SANTANA
MIRANDA:8311
3266300

Assinado de forma
digital por RENER DE
SANTANA
MIRANDA:83113266300
Dados: 2026.03.05
16:23:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Rener de Santana Miranda
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AR CLIMA SOLUCOES
EM CLIMATIZACAO
LTDA:470450410001
68

Assinado de forma digital
por AR CLIMA SOLUCOES
EM CLIMATIZACAO
LTDA:47045041000168
Dados: 2026.03.06 09:57:27
-03'00'

AR CLIMA SOLUCOES EM CLIMATIZACAO LTDA
Jose Carlos Soares
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 1.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA
contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.30.01
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **JOÃO A B FERREIRA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, S/N, Centro, Monte Alegre, Pará, CEP: 68.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.857/0001-30, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **WALLACE DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **JOÃO A B FERREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.581.959/0001-95, sediado(a) na Av. Presidente Vargas, nº 650, Cidade Baixa, Monte Alegre, Pará, CEP: 68.220-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JOÃO AURINO BRITO FERREIRA** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 146/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO) A SEREM DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL EDWARD CATTETE PINHEIRO, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MAC	QUANT. PAB	TOTAL MAC	TOTAL PAB	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFIGURAÇÃO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVO: TECNOLOGIA INVERTER; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE. FUNÇÃO SUPER TURBO PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO DO AMBIENTE; FUNÇÃO AUTO - CLEANING PARA MANTER O INTERIOR DO APARELHO LIMPO E SECO; CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; FILTROS: ANTI-PÓ, ANTI-BACTÉRIA; DIRECIONADOR DE AR COM ALERTA HORIZONTAL; FUNÇÕES DE VENTILAR, RESFRIAR E DESUMIDIFICAR; VOLTAGEM DE OPERAÇÃO 220 V. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 16°C OU 18°C.	PHILCO	50	R\$ 2.000,00	10	40	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00
2	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFIGURAÇÃO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE:	PHILCO	50	R\$ 2.490,00	10	40	R\$ 24.900,00	R\$ 99.600,00	R\$ 124.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		NOVO: TECNOLOGIA INVERTER; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE. FUNÇÃO SUPER TURBO PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO DO AMBIENTE; FUNÇÃO AUTO - CLEANING PARA MANTER O INTERIOR DO APARELHO LIMPO E SECO; CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; FILTROS: ANTI-PÓ, ANTI-BACTÉRIA; DIRECIONADOR DE AR COM ALERTA HORIZONTAL; FUNÇÕES DE VENTILAR, RESFRIAR E DESUMIDIFICAR; VOLTAGEM DE OPERAÇÃO 220 V. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 16°C OU 18°C								
3	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFIGURAÇÃO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVO: TECNOLOGIA INVERTER; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE. FUNÇÃO SUPER TURBO PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO DO AMBIENTE; FUNÇÃO AUTO - CLEANING PARA MANTER O INTERIOR DO APARELHO LIMPO E SECO; CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; FILTROS: ANTI-PÓ, ANTI-BACTÉRIA; DIRECIONADOR DE AR COM ALERTA HORIZONTAL; FUNÇÕES DE VENTILAR, RESFRIAR E DESUMIDIFICAR; VOLTAGEM DE OPERAÇÃO 220 V. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 16°C OU 18°C.	PHILCO	20	R\$ 3.570,00	5	15	R\$ 17.850,00	R\$ 53.550,00	R\$ 71.400,00
4	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTUS FRIO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFIGURAÇÃO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVO: TECNOLOGIA INVERTER; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE. FUNÇÃO SUPER TURBO PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO DO AMBIENTE; FUNÇÃO AUTO - CLEANING PARA MANTER O INTERIOR DO APARELHO LIMPO E SECO; CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; FILTROS: ANTI-PÓ, ANTI-BACTÉRIA; DIRECIONADOR DE AR COM ALERTA HORIZONTAL; FUNÇÕES DE VENTILAR, RESFRIAR E DESUMIDIFICAR; VOLTAGEM DE OPERAÇÃO 220 V. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 16°C OU 18°C.	PHILCO	20	R\$ 4.437,00	5	15	R\$ 22.185,00	R\$ 66.555,00	R\$ 88.740,00
TOTAL								R\$ 84.935,00	R\$ 299.705,00	R\$ 384.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 146/2025 e o Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025, completando-o para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.

3.2.1. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável: **KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 029/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.2. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contados do dia seguinte a assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

LOCAL DE ENTREGA

5.6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades da zona urbana e rural do município. Os endereços e responsáveis pelo recebimento serão informados na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAZO DE ENTREGA

5.7.1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos, contados a partir da nota de Empenho/Ordem de fornecimento pela contratada, será de até 30 (trinta) dias corridos. A contratada deverá programar suas entregas de modo a cumprir esse prazo integralmente.

SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a **R\$ 384.640,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**.

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento deverá seguir em conformidade com o Termo de Referência, sendo avaliado pelo fiscal do Contrato, designado por ato oficial.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.4. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.6. Não será concedida a revisão quando:

8.6.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

8.6.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

8.6.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.6.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.6.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.6.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.6.7. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6.8. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.6.9. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6.10. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

8.6.11. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.6.12. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10 302 0013 2.069 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.-SAÚDE
16000000 – TRANSFERENCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO
16010000 – TRANSFERENCIA SUS – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO**

**FUNCIONAL: 10 301 0013 2.064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.-SAÚDE
16000000 – TRANSFERENCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Verificação do fornecimento dos bens e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.6. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.7. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.8. Fiscalizar o fornecimento dos produtos pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contrato do mesmo.

12.1.3. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.1.4. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.5. Entregar os produtos conforme informado na sua proposta.

12.1.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa ao fornecimento, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

12.1.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

12.1.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento.

12.1.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

INDENIZAÇÕES E MULTAS.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Monte Alegre/PA, 30 de dezembro de 2025.

WALLACE DA SILVA OLIVEIRA:78129656272
Assinado de forma digital por WALLACE DA SILVA OLIVEIRA:78129656272

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATANTE**

JOAO A B FERREIRA:83581959000195
Assinado de forma digital por JOAO A B FERREIRA:83581959000195
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MONTE ALEGRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=JOAO A B FERREIRA:83581959000195

**JOÃO A B FERREIRA
CNPJ Nº 83.581.959/0001-95
JOÃO AURINO BRITO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá

Assessoria de Planejamento

CONTRATO N.º 062/2025-SSAM

Processo nº 050707145.000005/2025-57

Unidade Gestora: 929648 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ -SSAM E A EMPRESA V G DE SOUSA FERREIRA LTDA.
--	--

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N.º 9812-B, órgão expedidor: OAB/PA, residente e domiciliado na Rua Calixto Yague, N.º 56, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V G DE SÓUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 23.912.114/0001-03, com sede Na Rua do Manancial, Quadra 09, S/N, Lote 11, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-082, Marabá-PA, e-mail: victorgabriel1988@hotmail.com, Telefone: (94) 99209-9781, neste ato representada pelo Senhor Victor Gabriel Sousa Ferreira, e,mpresário doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo N.º 050505108.000078/2024-90 e em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal N.º 383/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E CENTRAL DE AR CONDICIONAD) E DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (PMM)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N.º 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, com a finalidade de atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
------	-----------	--------	-------	-------	-------	----------------------



3	Central de ar 9.000 btu's, ence e selo procel tipo a, modelo split high wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 400m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, cor branca, 220v. MARCA: AGRATTO MODELO: LCST9FI-02L	1	UND	R\$1.849,00	R\$1.849,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAPARA ME/EPP/EQUIPARADAS
4	Central de ar de 12.000 btu's, ence e selo procel tipo a, modelo split high wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 500m3/h, com controle remoto termostato digital, funções sleep e swing, cor branca, 220v. MARCA: AGRATTO MODELO: LCST9FI-02L	2	UND	R\$1.885,00	R\$3.770,00	ITEM 04 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 05
6	Central de ar de 18.000 btu's, ence e selo procel tipo a, modelo split high wal, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 700m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, cor branca, 220v. MARCA: AGRATTO MODELO: LCST9FI-02L	1	UND	R\$3.245,00	R\$3.245,00	ITEM 06 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 07
9	Central de ar de 24.000 btu's, ence e selo procel tipo no mínimo b, modelo split high wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 1000m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, cor branca, 220v. MARCA: AGRATTO MODELO: LCST9FI-02L	1	UND	R\$4.299,00	R\$4.299,00	ITEM 09 - COTA RESERVADAPARA ME/EPP/EQUIPARADAS- VINCULADO AO ITEM 08
11	Central de ar de 30.000 btu's, ence e selo procel tipo no mínimo b, modelo split high wall, ciclo frio, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar mínimo 1150m3/h, com controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, cor branca, 220v. MARCA: AGRATTO MODELO: LCST9FI-02L	1	UND	R\$ 5.150,00	R\$5.150,00,00	ITEM 11 - COTA RESERVADAPARA ME/EPP/EQUIPARADAS- VINCULADO AO ITEM 10



29	Cadeira com base giratória e reclinável, tipo presidente; assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal do assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm, densidade mínima de 33kg/m; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura e encosto da cadeira a gás sistema Back System; estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor preta; Base giratória com 5 hastes. Espaldar alto. Garantia mínima de 1 ano. MARCA: COMPANYB MODELO: OFF - 323	25	UND	R\$ 495,00	R\$12.375,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARA DAS
VALOR TOTAL					R\$ 30.688,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade; admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pela Senhora Juciléia de Sá Almondes, Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, Portaria nº 001/2025-GP/SSAM, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Senhora Elem Cristina de Antunes Costa, Coordenador I, Portaria nº 011/2025-GP/SSAM, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela Thaylla Krysia Rodrigues Rebelo, Assessora Técnica de Planejamento, Portaria nº 006/2025-GP/SSAM, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **RS30.688,00 (Trinta mil seiscentos e oitenta e oito reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;

10.10. fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. omete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.9. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.10. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.12. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.15. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.17. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.18. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.19. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.20. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.21. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato



licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congêneres.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;



13.2.4. 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

112701.15.452.0001.2.127 - Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

3.3.90.52.33 - Equipamentos para Áudio Vídeo e Fotos;

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos;

4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;

4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no



prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

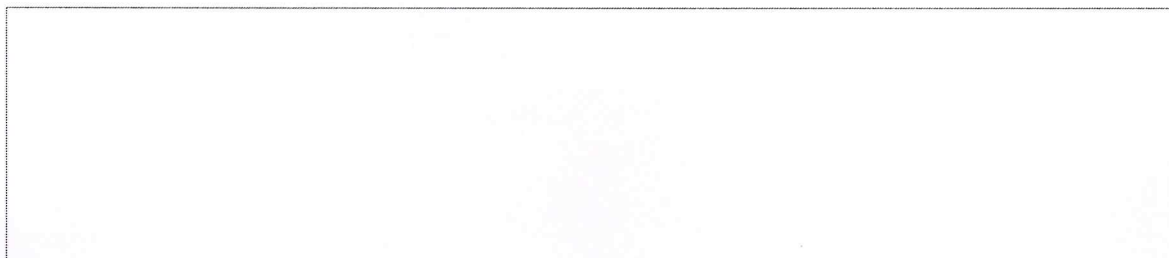
18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, data da assinatura digital.





Assinado de forma digital por

MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249

Dados: 2025.07.14 11:44:09 -03'00'

**SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**

CNPJ: 05.555.362/0001-62
MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
CPF: 395.780.622-49
CONTRATANTE

V G DE SOUSA FERREIRA
LTDA:23912114000103

Assinado de forma digital por V G DE

SOUSA FERREIRA

LTDA:23912114000103

Dados: 2025.07.14 11:16:24 -03'00'

V G DE SOUSA FERREIRA LTDA

CNPJ: 23.912.114/0001-03
CONTRATADA

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá -
Marabá/PA - CEP 68509-060

planejamento.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - <https://www.maraba.pa.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707145.000005/2025-57

SEI nº 0796297



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA COM POTENCIAIS FORNECEDORES

Inciso IV, do art. 5º, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
RESPONSÁVEL: Geane Araujo Moura - Departamento de Compras

EMPRESA COTANTE

RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA MAGAZINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
NOME/FANTASIA: COMERCIAL OLIVEIRA
CNPJ: 37.295.358/0002-80
ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS N 232 BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: (94) 99189-4749
E-MAIL: GEIZIEL@COMERCIALOLIVEIRA.COM.BR
REP. LEGAL: CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (CENTRAIS DE AR), DE DIFERENTES CAPACIDADES, INCLUINDO A ENTREGA E GARANTIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Central de ar com potência de refrigeração de 9.000 btus	AGRATTO	Unid.	1	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
2	Central de ar com potência de refrigeração de 12.000 btus	AGRATTO	Unid.	200	R\$ 1.999,00	R\$ 399.800,00
3	Central de ar com potência de refrigeração de 18.000 btus	ELGIN	Unid.	67	R\$ 3.799,00	R\$ 254.533,00
4	Central de ar com potência de refrigeração de 30.000 btus	AGRATTO	Unid.	8	R\$ 4.999,00	R\$ 39.992,00
5	Central de ar com potência de refrigeração de 36.000 btus	AGRATTO	Unid.	110	R\$ 6.799,00	R\$ 747.890,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL ----->						R\$ 1.444.014,00

Breu Branco-PA, 16 de Dezembro de 2025.

CLODOALDO LOPES
DE OLIVEIRA
JUNIOR:66565154287

Assinado de forma digital por
CLODOALDO LOPES DE
OLIVEIRA JUNIOR:66565154287
Dados: 2025.12.16 14:43:30
-03'00'

OLIVEIRA MAGAZINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ nº37.295.358/0002-80
CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



COTAÇÃO DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa)

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
RESPONSÁVEL: Geane Araujo Moura - Departamento de Compras

EMPRESA COTANTE
RAZÃO SOCIAL: TEC SERVICE SERVICE SERVICOS LTDA
NOME/FANTASIA: TEC SERVICE SERVICE SERVICOS LTDA
CNPJ:42.796.716/0001-97
ENDEREÇO:TRAVESSA CATETO N11B BAIRRO LIBERDADE
TELEFONE:(94)992105780
E-MAIL:tecservice2024@hotmail.com
REP. LEGAL:SEBASTIAO ARAUJO DA CONCEICAO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (CENTRAIS DE AR), DE DIFERENTES CAPACIDADES, INCLUINDO A ENTREGA E GARANTIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Central de ar com potência de refrigeração de 9.000 btus	ELGIN	Unid.	1	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
2	Central de ar com potência de refrigeração de 12.000 btus	ELGIN	Unid.	200	R\$ 2.299,00	R\$ 459.800,00
3	Central de ar com potência de refrigeração de 18.000 btus	ELGIN	Unid.	67	R\$ 3.890,00	R\$ 260.630,00
4	Central de ar com potência de refrigeração de 30.000 btus	ELGIN	Unid.	8	R\$ 6.198,00	R\$ 49.584,00
5	Central de ar com potência de refrigeração de 36.000 btus	ELGIN	Unid.	110	R\$ 8.845,00	R\$ 972.950,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL ----- >						R\$ 1.745.054,00

Breu Branco-PA, 03 de Dezembro de 2025.

SEBASTIAO ARAUJO DA CONCEICAO

TEC SERVICE SERVICOS LTDA
Nome da Razão Social
CNPJ nº42.796.716/0001-97
Nome completo de quem assinou
Cargo ou Função
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO ARAUJO DA CONCEICAO
Data: 05/12/2025 12:40:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

📍 Endereço: travessa cateto N 11B Bairro liberdade - Breu Branco PÁ

CNPJ 42.796.716/0001-97 ☎️ (94)992291447

✉️ tecservice2024@hotmail.com



IMPÉRIO

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Central de ar com potência de refrigeração de 9.000 btus	HISENSE	Unid.	1	RS 2.490,00	RS 2.490,00
2	Central de ar com potência de refrigeração de 12.000 btus	AGRATTO	Unid.	200	RS 2.590,00	RS 518.000,00
3	Central de ar com potência de refrigeração de 18.000 btus	AGRATTO	Unid.	67	RS 4.199,00	RS 281.333,00
4	Central de ar com potência de refrigeração de 30.000 btus	AGRATTO	Unid.	8	RS 5.990,00	RS 47.920,00
5	Central de ar com potência de refrigeração de 36.000 btus	HISENSE	Unid.	110	RS 7.990,00	RS 878.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL						RS 1.728.643,00

Breu Branco-PA, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMILA AMORIM DOS SANTOS
Data: 04/12/2025 12:56:21 6360
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:26.329.036/0001-07
SAMILA AMORIM DOS SANTOS

•CNPJ: 26.329.036/0001-07 | • INSC. ESTADUAL: 15.539.633-1
•END.: RUA JOÃO PESSOA Nº 9 B - JARDIM COLORADO TUCURUI-PA - CEP - 68.456-403
•E-MAIL: imperioconstrutoraamorimvaz@gmail.com | •TEL: (94) 99185-2415
•DADOS BANCÁRIOS: Agência 0001 - C.C 311457509 - BANCO INTER
IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENT



IMPÉRIO

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

RESPONSÁVEL: Geane Araújo Moura - Departamento de Compras

EMPRESA COTANTE

RAZÃO SOCIAL: IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME/FANTASIA: IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 26.329.036/0001-07

ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA Nº9B, JARDIM COLORADO

TELEFONE: (94) 99160-1720

E-MAIL: imperioconstrutoraamorimvaz@gmail.com

REP. LEGAL: SAMILA AMORIM DOS SANTOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (CENTRAIS DE AR), DE DIFERENTES CAPACIDADES, INCLUINDO A ENTREGA E GARANTIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

• CNPJ: 26.329.036/0001-07 | • INSC. ESTADUAL: 15.539.633-1
• END.: RUA JOÃO PESSOA Nº 9 B - JARDIM COLORADO TUCURUI-PA - CEP - 68.456-403
• E-MAIL: Imperioconstrutoraamorimvaz@gmail.com | • TEL: (94) 99185-2415
• DADOS BANCÁRIOS: Agência 0001 - C.C 311457509 - BANCO INTER
IMPERIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENT